

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI Nº 1351, DE 9 DE JULHO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do Estado de Rondônia localizado no Município de Alta Floresta D'Oeste.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de doação, em favor do Município de Alta Floresta D'Oeste, um imóvel urbano localizado naquele município.

Parágrafo único. A doação será efetuada no interesse da Administração, baseado no artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

- Art. 2°. O imóvel de que trata a presente Lei, está localizado na área urbana, na Avenida Bahia com Rua Sergipe, Bairro Cidade Alta, no Município de Alta Floresta D'Oeste, medindo cerca de 2.144 m², contendo uma construção em alvenaria, com 262,50 m².
- Art. 3°. A doação será efetuada na condição de ser o referido imóvel utilizado pelo Município de Alta Floresta D'Oeste para funcionamento de Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Estado, na hipótese de desvio de finalidade.
- Art. 4°. O imóvel objeto desta Lei não poderá ser alienado pelo Município de Alta Floresta D'Oeste em nenhuma hipótese ou modalidade sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Estado.
- Art. 5°. A transferência do respectivo imóvel junto aos cartórios ocorrerá sem ônus para o Poder Executivo Estadual.
  - Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2004, 116º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

17:22

## RELATORIO ULTIMA TRANSMISSÃO

Act.N. 0861 Tipo TX

DOC. N

Numero seleccionado 0014696412215

Nome

Identific. destinatario 069 6412215
Data/Hora 06-01-02

Duração 00:06 Pags. 01

Resul. 08 VERIFICAR O DOCUMENTO